



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I – O IPASA, até dezembro de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal;

II – A Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2023, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de novembro de 2021.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2021.11.05
14:43:46 -0300

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 36, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o texto dos incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012.

Trata-se de uma postergação do prazo para que a Administração Direta passe a custear a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, a legislação impõe que este custeio se inicie a partir de abril/2022. A proposta modifica tal marco temporal, passando para janeiro de 2023. Neste aspecto, o Poder Público evita o crescimento de seu gasto de pessoal, podendo economizar recursos para serem utilizados em outras ações de interesse público, especialmente na infraestrutura do Município.

Pelo PL, até o início de 2023 o próprio IPASA, através dos recursos que integram o Fundo Previdenciário Financeiro, arcará totalmente com a folha de pagamento dos aposentados e pensionista.

Considerando a proximidade da data ideal para aprovação do PL, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 03 de novembro de 2021.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente por
FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2021.11.05
14:44:06 -0300

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

